



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
DISPENSA Nº 01/2026**

A Câmara Municipal de Bias Fortes, com inscrição no CNPJ 02.357.741/0001-50, com sede na Rua Praça São Sebastião, nº04, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Bias Fortes/MG, por meio da Comissão Permanente de Licitações, realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência que acompanha este Aviso.

A dispensa se realizará de forma presencial, com envelopes fechados entregues pessoalmente, ou com envio das propostas para o e-mail secretaria@camarabiasfortes.mg.gov.br, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL, EXCLUSIVO DE PARTICIPAÇÃO E PRIORIDADE PARA ME/EPP/MEI**.

Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

O Aviso e Anexos poderão ser obtidos pelos interessados no site oficial da Câmara Municipal de Bias Fortes e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PERÍODO DE PROPOSTAS

INÍCIO 29/12/2025 às 12:00h

LIMITE 05/01/2026 às 17:00h

***24hrs através do e-mail oficial da Câmara Municipal de Bias Fortes/MG**



OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A - O objeto do presente contrato é contratar empresa especializada para instalação e fornecimento de provedor de acesso à internet via Fibra Óptica, para transferência de dados, com a disponibilização dos equipamentos necessários para viabilizar o acesso, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bias Fortes/MG.

B – O valor total da contratação é R\$ 3.759,30 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) e o valor mensal é de R\$ 313,28 (trezentos e treze reais e vinte e oito centavos).

C - O local e o prazo para entrega estão detalhados no **Termo de Referência**.

D – Não serão admitidas propostas com valores unitários e/ou globais acima daqueles indicados no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na dispensa se realizará de forma presencial, com envelopes fechados entregues pessoalmente, ou com envio das propostas para o e-mail secretaria@camarabiasfortes.mg.gov.br.

2.2. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta por Dispensa e seu(s) anexo(s); **2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

2.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item 2.2.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 2.2.3 e 2.2.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.3. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

2.4. Os licitantes encaminharão pelo e-mail da Câmara ou entregarão suas propostas, CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidos neste aviso de Contratação Direta, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados por todos os licitantes, mas somente serão conferidos do licitante provisoriamente vencedor.

2.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste aviso de contratação direta, ocorrerá através dos meios citados neste aviso (e-mail ou entregues pessoalmente).

2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

2.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Equipe de Apoio de Licitações e para acesso público após o encerramento do procedimento licitatório.

2.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo MÁXIMO DE 02 (DUAS) horas, após solicitação da comissão de contratação direta.

3 – PROPOSTA INICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará para o e-mail da Câmara Municipal de Bias Fortes ou entregará pessoalmente, A PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
- 3.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços;
- 3.6.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.10.** O fornecedor que enviar proposta inicial, declara ciência que:



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

- 3.10.1.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no aviso de contratação direta e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- 3.10.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.10.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3.10.4.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 3.10.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 3.10.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.10.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.10.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 3.10.9.** O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10.10.** Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21
- 3.11.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.



4.0. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a empresa proponente será notificada para adequar seu preço, caso queira, sob pena de deserção do certame.

4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta inicialmente vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentando preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão de abertura de envelopes será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.

5.0. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, nas condições de que dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo eles:

5.1.1. Habilitação jurídica

a) Pessoa física : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

i) Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.1.3. Habilitação econômico-financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

5.1.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

5.1.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

5.1.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.1.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.1.9. O licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

5.1.10. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

5.1.11. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

5.2. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo

5.2.11. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

5.2. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

5.3. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

5.4. Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão. **5.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

6.0. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

7.0. DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, o contratado poderá ser apenado, isoladamente, ou juntamente com multas, com as seguintes penalidades:

- (a) advertência;
- (b) impedimento de licitar e contratar; ou
- (c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. A aplicação de penalidade levará em conta o disposto da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência são:

- (a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

(b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.5. Os percentuais e as causas de incidências de multa são:

(a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

(b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

(c) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

(i) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

(ii) tumultuar a sessão pública da licitação;

(iii) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

iv) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

(v) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

(vi) outras situações de natureza correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

(d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- (i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato; (
- ii) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- (iii) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- (iv) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- (v) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- (vi) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- (vii) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- (viii) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- (ix) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- (x) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- (xi) deixar de repor funcionários faltosos;
- (xii) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- (xiii) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- (xiv) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- (xv) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- (xvi) outras situações de natureza correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

(e) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(f) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

7.6. As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bias Fortes estão previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

(a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(b) dar causa à inexecução total do contrato;

(c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

(d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

(e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

(f) outras situações de natureza correlatas. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal.

7.7. As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

(a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

(b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

- (e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- (f) outras situações de natureza correlatas.

7.8. A aplicação de penalidades deve observar o devido procedimento, garantindo se o contraditório e a ampla defesa.

8.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no PNPC (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bias Fortes.

8.1.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no e-mail secretaria@camarabiasfortes.mg.gov.br.

8.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou não acudirem interessados, a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar todos os procedimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

8.11. Será facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase processual, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

8.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

Bias Fortes, 27 de dezembro de 2025.

Jefferson Victor Reis Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Bias Fortes



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/2025 DISPENSA 07/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Bias Fortes, com inscrição no CNPJ 02.357.741/0001-50, com sede na Rua Praça São Sebastião, nº04, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Bias Fortes/MG, por meio da Comissão Permanente de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº67/2021 e demais legislação aplicável.

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A - O objeto do presente contrato é contratar empresa especializada para instalação e fornecimento de provedor de acesso à internet via Fibra Óptica, para transferência de dados, com a disponibilização dos equipamentos necessários para viabilizar o acesso, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bias Fortes/MG.

B - O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. LOCAIS DE INSTALAÇÃO DO LINK

2.1. O item, objeto deste termo de referência, é caracterizado como comum, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133 de 2021, sendo dispensado o ETP. Além disso, dispensa-se também a análise de riscos nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, por se tratar de contratação de baixo valor.

2.2. A contratação iniciará em 05/01/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

2.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, se houver interesse das partes, conforme disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.4. A pesquisa de preços considera que há apenas um provedor de internet de fibra-óptica, trazendo maior custo benefício.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de acesso a links de internet é fundamental para garantir a conectividade e o desempenho das operações da nossa organização. Este serviço é essencial para o suporte das atividades diárias, comunicação interna e externa, além de garantir a eficiência dos processos operacionais.

3.2. O acesso à internet é crucial para a comunicação eficaz entre colaboradores, fornecedores e a população. Utilizamos diversas ferramentas baseadas na web, como e-mails, plataformas de colaboração e sistemas de gestão de projetos, que dependem de uma conexão estável e rápida.

3.3. A eficiência das operações depende de uma conexão de internet que suporte a alta demanda de dados. Isso inclui a transferência de arquivos grandes, o acesso a bancos de dados e a realização de pesquisas e atualizações necessárias para o desempenho das funções da Câmara Municipal.

3.4. Com a crescente preocupação com a segurança cibernética, é vital ter um acesso à internet que permita implementar e manter medidas de segurança, como atualizações de software e monitoramento de ameaças. Uma conexão confiável contribui para a proteção dos dados e sistemas da organização.

3.5. A contratação de links de internet de alta qualidade é também uma estratégia para suportar o crescimento da organização e a adoção de novas tecnologias. À medida que expandimos e introduzimos novas soluções tecnológicas, uma boa conexão é necessária para garantir que todas as operações funcionem de maneira eficiente.

3.6. Portanto, a contratação de acesso a links de internet é uma necessidade estratégica para a Câmara Municipal. Um serviço de internet robusto e confiável garantirá que possamos operar de



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

maneira eficiente, segura e inovadora, alinhando-se com nossos objetivos e garantindo a continuidade e a qualidade de nossos trabalhos, atendimentos e serviços à população.

3.7. A Fundamentação da Contratação encontra-se prevista no Art. 72 e Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.8. Considerando menor gasto com infraestrutura;

3.9. Considerando melhor facilidade de assistência técnica;

3.10. Considerando menor tempo de latência;

3.11. Considerando menor tempo de reparo, sendo tecnicamente superior e mais adequado para atender às necessidades essenciais da Administração.

3.12. Citamos os motivos acima para justificar a pesquisa, do preço estimado, entre os fornecedores locais, e, preferencialmente, a contratação de fornecedores locais. Foi realizada também, pesquisa de preços praticados por prestadoras de serviços do ramo objeto do termo de referência à Câmaras e Prefeitura de tamanho semelhante ao de Bias Fortes.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Bias Fortes/MG.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A referida contratação, em virtude da necessidade de acesso à internet, de forma premente da Administração Pública, e a continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento diante Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública.

5.2. Na Câmara Municipal é necessário publicar os processos Licitatórios, as Leis Municipais, os projetos de Lei, entre outras diversas atividades administrativas e legislativas.

5.3. A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade. Para que isso se concretize, é essencial a adoção de uma Gestão de Serviços com o objetivo de reduzir o tempo ocioso dos recursos e espera por parte da população. O tempo que o funcionário gasta no atendimento e no gerenciamento das filas, por exemplo, pode ser usado para gerar novos serviços, novos procedimentos, buscando sempre o aperfeiçoamento e eficiência dos mesmos. Por ser um recurso mais barato e rápido, o governo tem motivos para querer que as pessoas cada vez mais acessem a rede mundial.

5.4. Nesse contexto, para prestar um serviço de qualidade e com a eficiência e eficácia necessárias a gestão da Câmara Municipal necessita contratar um serviço de internet adequado à demanda.

5.5. Por fim, a proposta tem como objetivo melhorar o desempenho de alcance aos serviços e, como consequência, melhor desempenho nas variadas atividades exercidas, melhor atendimento ao público e economicidade na contratação dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e local de entrega:

O link deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido à Câmara Municipal e suas repartições em até 5 dias corridos da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Ativação do mesmo.



7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade:

A contratação de serviços de provimento à internet deve levar em consideração não apenas os aspectos técnicos e operacionais, mas também os impactos ambientais e os critérios de sustentabilidade. Esta abordagem visa garantir que a operação seja conduzida de maneira responsável e alinhada com as práticas de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável. A incorporação de critérios de sustentabilidade na contratação de serviços de provimento à internet é essencial para minimizar os impactos ambientais e promover práticas responsáveis e sustentáveis.

A Câmara Municipal de Bias Fortes se compromete a selecionar provedores que atendam a esses critérios, contribuindo para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

7.2. A Contratada deverá comprovar a capacidade de atendimento local e a disponibilidade de infraestrutura de fibra óptica própria na cidade de Bias Fortes/MG, que permita a instalação dos links nos endereços indicados neste Termo de Referência. A empresa deverá, ainda, garantir equipe técnica de manutenção local ou com capacidade de pronto atendimento no local da instalação.

7.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.3.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sob o regime de comodato, os equipamentos necessários para a interconexão com a rede de internet e entrega do sinal de fibra óptica (como ONU/ONT e 01 roteador Wi-Fi principal), promovendo sua substituição sem custos em caso de defeito técnico. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra, cabeamento e os periféricos necessários para o acesso a internet, bem como manutenção **da rede interna.**

7.3.2. A Contratada deverá disponibilizar a mão de obra e o cabeamento necessários para a instalação e ativação do serviço até o ponto de terminação (roteador principal). A manutenção corretiva e preventiva pela Contratada restringe-se à viabilidade do sinal de internet e ao funcionamento dos equipamentos fornecidos em comodato, não incluindo a manutenção de



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

infraestrutura de rede interna pré-existente ou equipamentos próprios da Câmara (como switches, racks ou cabeamento estruturado entre salas).

7.4. Requisitos Técnicos

7.4.1. Velocidade de Conexão

7.4.1.1. Velocidade de Upload e Download

7.4.2. A conexão de internet deve ser fornecida via Fibra Óptica, com velocidade de download de, no mínimo, 300 Mbps. A taxa de upload e a garantia de banda deverão seguir as normas vigentes da ANATEL para o serviço de banda larga fixa, garantindo a estabilidade necessária para as atividades administrativas da Câmara Municipal.

7.4.3. Disponibilidade e Estabilidade

7.4.3.1. SLA (Service Level Agreement)

O provedor deve garantir uma disponibilidade mínima de 95,0% (noventa e cinco por cento) do serviço mensalmente.

O atendimento para abertura de chamados deve ser imediato (suporte telefônico ou digital).

Em caso de interrupção total do sinal, o tempo máximo para o restabelecimento do serviço (resolução) deverá ser de, no máximo, 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal.

Em dias de sessões ordinárias ou extraordinárias, o suporte deverá ser priorizado, garantindo o restabelecimento em até 2 horas em caso de falha crítica.

7.4.4. Infraestrutura e Equipamentos

7.4.4.1. Equipamentos Fornecidos

O provedor deverá fornecer, sob o regime de comodato, todos os equipamentos necessários para a ativação e entrega do sinal de internet no ponto principal, o que inclui o terminal de fibra optica (ONU/ONT) e 01 (um) roteador Wi-Fi com suporte à tecnologia Dual Band (2.4 GHz e 5 GHz).

Os equipamentos devem ser novos ou em perfeito estado de funcionamento, garantindo a entrega da velocidade contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

A responsabilidade pela manutenção, atualização e substituição dos equipamentos fornecidos em comodato é integralmente da Contratada.

Não fazem parte do escopo deste contrato o fornecimento ou manutenção de equipamentos da rede interna da Contratante, tais como switches de distribuição, racks, sistemas de cabeamento estruturado entre salas ou repetidores de sinal adicionais.

7.4.4.2. Confiabilidade da Infraestrutura

A Contratada deverá possuir infraestrutura de rede própria com rotas de saída protegidas, visando minimizar interrupções causadas por falhas em equipamentos centrais ou rompimentos de fibras troncais (backbone). A empresa deverá garantir que sua rede possua mecanismos de monitoramento para detecção proativa de falhas, assegurando a continuidade do serviço contratado pela Câmara Municipal.

7.4.5. Segurança da Informação

7.4.5.1. Proteção de Dados

A Contratada deve garantir o sigilo absoluto dos dados trafegados pela sua infraestrutura, sendo vedada qualquer forma de monitoramento, interceptação ou armazenamento do conteúdo das comunicações, conforme estabelecido pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

A Contratada deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para a proteção de dados pessoais aos quais venha a ter acesso (como dados cadastrais do contrato), em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

O provedor deve manter sistemas de proteção em sua rede central (backbone) contra ataques de negação de serviço (DDoS) e outras ameaças que possam comprometer a disponibilidade do link fornecido à Câmara Municipal.

7.4.6. Suporte e Atendimento

7.4.6.1. Suporte Técnico

O provedor deve oferecer suporte técnico diariamente, com canais de atendimento por telefone, e-mail e chat.

O suporte deve ser prestado por profissionais qualificados, capazes de resolver problemas de forma rápida e eficiente.



7.4.7. Monitoramento e Relatórios

7.4.7.1. Monitoramento Proativo

A Contratada deverá realizar o monitoramento constante de sua infraestrutura e dos equipamentos fornecidos em comodato, agindo proativamente na detecção e resolução de falhas de conectividade que possam comprometer a operação da Câmara Municipal de Bias Fortes.

A Contratada deverá manter um registro histórico de todas as interrupções de sinal, quedas de desempenho e manutenções realizadas, contendo os horários de início e o tempo total para a solução do problema. Sempre que solicitado pela Câmara Municipal, a Contratada deverá fornecer, em até 05 (cinco) dias úteis, relatório técnico contendo o histórico de disponibilidade (SLA) do período e o detalhamento de eventuais incidentes ocorridos, visando subsidiar a fiscalização do contrato.

7.5. Requisitos Administrativos

7.5.1. Conformidade Legal

7.5.1.1. Certificações e Licenças

O provedor deve possuir todas as certificações e licenças necessárias para a prestação dos serviços, conforme exigido pelas regulamentações vigentes.

7.5.2. Contrato e SLA

7.5.2.1. Termos Contratuais

O contrato deve especificar claramente os termos e condições do serviço, incluindo responsabilidades do provedor e do contratante, níveis de serviço (SLA), penalidades por descumprimento e critérios para renovação ou rescisão contratual.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a)** Garantia de conexão 24 horas por dia, 7 dias por semana;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

- b)** Entrega do serviço via Fibra Óptica, garantindo a estabilidade e a velocidade nominal contratada, observadas as metas de qualidade estabelecidas pela ANATEL;
- c)** A contratada deverá fornecer conexão com tecnologia de fibra óptica de ponta a ponta (FTTH/FTTE), sendo vedada a utilização de rádio ou cabo coaxial;
- d)** O Suporte Técnico deverá ser prestado em regime de 8x5 (dias úteis, em horário comercial), com início do atendimento (contato inicial) em até 2 (duas) horas e prazo máximo de 8 (oito) horas úteis para a solução definitiva de problemas após a abertura do chamado;
- e)** Em dias de sessões legislativas (ordinárias ou extraordinárias), a Contratada deverá oferecer canal de suporte prioritário para garantir a continuidade das transmissões oficiais;
- f)** A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço (como ONU e roteador Wi-Fi Dual Band), sob o regime de COMODATO;
- g)** A Contratada se responsabilizará pelas adaptações na infraestrutura externa e pelo cabeamento necessário para levar o sinal até o ponto de terminação principal dentro da Câmara (passagem de cabos e lançamento de fibra);
- h)** Solicitações de alteração de características físicas ou mudança de ponto dentro do mesmo imóvel deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 10 (dez) dias após solicitação formal;
- i)** Qualquer demanda de configuração remota nos equipamentos fornecidos pela contratada deverá ser realizada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- j)** A contratada deverá garantir que a conexão suporte os protocolos atuais de internet (IPv4 e IPv6) e não aplique filtros ou bloqueios de portas que impeçam o uso de VPNs ou serviços de órgãos governamentais.

9. DA INSTALAÇÃO E ATIVA DO SERVIÇO

- a)** O acesso à internet deverá ser instalado e configurado no ponto indicado pela Câmara Municipal de Bias Fortes-MG, garantindo que o sinal chegue plenamente ao equipamento roteador (comodato). A instalação deve permitir que todos os computadores das redes da



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

Câmara e demais repartições vinculadas acessem integralmente os serviços da internet (navegação, e-mails, sistemas governamentais) sem restrições originadas na rede da Contratada.

b) O processo de instalação deverá ser agendado com antecedência mínima de 48 horas, de modo que a transição para a nova conexão ocorra de forma transparente, permitindo que a equipe técnica ou responsável pela TI da Câmara realize as configurações de endereçamento IP interno sem interrupções prolongadas nos serviços.

c) A Contratada deverá entregar o link em pleno funcionamento, restrita à conectividade externa. A configuração de regras internas de Proxy (Squid), Firewall ou políticas de acesso local são de responsabilidade da Contratante (Câmara), cabendo à Contratada fornecer as informações técnicas (IPs, Gateway e DNS) necessárias para tais integrações.

d) A Contratada deverá garantir que o modem/roteador fornecido em comodato esteja operando em modo que não gere conflitos com a infraestrutura de segurança (Firewall) já existente na Câmara, garantindo a passagem limpa dos protocolos de rede necessários.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

- d)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e)** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- f)** Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista mensalmente para fins de pagamento, podendo a Administração consultar a validade das certidões (INSS, FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas) nos sites oficiais ou via SICAF.
- g)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- h)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- j)** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- l)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- m)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

- n)** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- o)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- q)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- r)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de instalação, manutenção e equipamentos, não cabendo pedidos de reequilíbrio por erros de cálculo da própria Contratada;
- t)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- u)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. A licitante poderá realizar visita técnica, facultativa, para conhecimento de toda estrutura dos locais onde serão feitas as instalações.

11.2. A visita poderá ser agendada de segunda a sexta-feira, das 12 horas às 18 horas, com agendamento efetuado previamente pelo telefone (32) 3344-1339 ou e-mail secretaria@camarabiasfortes.mg.gov.com.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

11.3. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da Dispensa, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.4. Para a visita o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.5. A visita é FACULTATIVA. O licitante é responsável por conhecer as condições locais para execução do objeto, ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumir total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

13.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

- 14.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2.** O servidor responsável pela fiscalização e gestão desse contrato será designado oportunamente.
- 14.3.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 14.4.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatação.
- 14.5.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.6.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 14.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 14.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 14.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

14.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

15. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

15.1. A Contratada somente terá direito ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados que se iniciarão a partir do dia 06/01/2026.

15.2. Não será realizado nenhum pagamento anterior ao início da prestação do serviço, que se iniciará no dia 06/01/2026.

15.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

15.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

15.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.6. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

15.9. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se trata de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC pelo período acumulado.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, que será realizada através de envelopes fechados ou por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

18.1.2. Na hipótese de o procedimento restar deserto ou fracassado, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

18.1.3. As propostas deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Bias Fortes, ou poderão ser enviadas por meio de e-mail oficial.

19. DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1.1. As propostas poderão ser entregues no endereço oficial da Câmara Municipal de Bias Fortes até às 17h00min do dia 05 de janeiro de 2025.

19.1.2. O licitante deverá cumprir todos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual.

19.1.3. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

19.1.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

19.1.5. Proposta

19.1.6. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão de abertura dos envelopes.

19.1.7. Os licitantes deverão enviar suas propostas por e-mail ou protocola-las na secretária da Câmara, como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

19.1.8. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

19.1.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

19.1.10. Forma de fornecimento

19.1.11. O fornecimento do objeto será completo e contínuo, devido necessidade contínua da Câmara Municipal e sua repartição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

19.1.12. Habilitação Jurídica

19.1.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.1.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.1.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.1.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.1.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

19.1.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

19.1.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.1.22. Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.1.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.1.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.1.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.1.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.1.27. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.1.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.1.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.1.30. Qualificação Econômico-Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

19.1.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

19.1.32. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1 Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.759,30 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

20.2. O custo estimado foi obtido através da aplicação do índice de correção do IPCA no contrato firmado no ano de 2025, para prestação de serviços idênticos ao presente contrato.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o empenho



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

da despesa requerida, para atender as necessidades dessa Casa de Leis.

01.01.02.01.031.100.2.004.3.3.90.40

21.1. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV)

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 22 de 26 % (vinte e seis por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 22.1, de 21 % (vinte e um por cento) a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 22.1, a multa será de 11 % (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 22.1, a multa será de 5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

22.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Barbacena/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bias Fortes, 26 de dezembro de 2025.

Jefferson Victor Reis Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Bias Fortes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES/MG, com sede à Praça São Sebastião, 04 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Bias Fortes/MG, CEP 36230-000, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.357.741/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bias Fortes/MG, Vagner Machado de Almeida, e a de outro lado a empresa XXXXX, CNPJ XXXXX, sediada na rua XXXX, nº XXX, cidade XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando-se a proposta mais vantajosa, pelo Presidente da Câmara Municipal de Bias Fortes, do Contrato nº07/2024, dispensa 05/2024, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

JUSTIFICATIVA

A contratação de acesso a links de internet é fundamental para garantir a conectividade e o desempenho das operações da nossa organização. Este serviço é essencial para o suporte das atividades diárias, comunicação interna e externa, além de garantir a eficiência dos processos operacionais.

O acesso à internet é crucial para a comunicação eficaz entre colaboradores, fornecedores e a população. Utilizamos diversas ferramentas baseadas na web, como e-mails, plataformas de colaboração e sistemas de gestão de projetos, que dependem de uma conexão estável e rápida.

A eficiência das operações depende de uma conexão de internet que suporte a alta demanda de dados. Isso inclui a transferência de arquivos grandes, o acesso a bancos de dados e a realização de pesquisas e atualizações necessárias para o desempenho das funções da Câmara Municipal.

Com a crescente preocupação com a segurança cibernética, é vital ter um acesso à internet que permita implementar e manter medidas de segurança, como atualizações de software e monitoramento de ameaças. Uma conexão confiável contribui para a proteção dos dados e sistemas da organização.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

A contratação de links de internet de alta qualidade é também uma estratégia para suportar o crescimento da organização e a adoção de novas tecnologias. À medida que expandimos e introduzimos novas soluções tecnológicas, uma boa conexão é necessária para garantir que todas as operações funcionem de maneira eficiente.

Portanto, a contratação de acesso a links de internet é uma necessidade estratégica para a Câmara Municipal. Um serviço de internet robusto e confiável garantirá que possamos operar de maneira eficiente, segura e inovadora, alinhando-se com nossos objetivos e garantindo a continuidade e a qualidade de nossos trabalhos, atendimentos e serviços à população.

1.DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é contratar empresa especializada para instalação e fornecimento de provedor de acesso à internet via Fibra Óptica, para transferência de dados, com a disponibilização dos equipamentos necessários para viabilizar o acesso, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bias Fortes/MG.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a)** Garantia de conexão 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b)** Entrega do serviço via Fibra Óptica, garantindo a estabilidade e a velocidade nominal contratada, observadas as metas de qualidade estabelecidas pela ANATEL;
- c)** A contratada deverá fornecer conexão com tecnologia de fibra óptica de ponta a ponta (FTTH/FTTE), sendo vedada a utilização de rádio ou cabo coaxial;
- d)** O Suporte Técnico deverá ser prestado em regime de 8x5 (dias úteis, em horário comercial), com início do atendimento (contato inicial) em até 2 (duas) horas e prazo máximo de 8 (oito) horas úteis para a solução definitiva de problemas após a abertura do chamado;
- e)** Em dias de sessões legislativas (ordinárias ou extraordinárias), a Contratada deverá oferecer canal de suporte prioritário para garantir a continuidade das transmissões oficiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

- f)** A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço (como ONU e roteador Wi-Fi Dual Band), sob o regime de COMODATO;
- g)** A Contratada se responsabilizará pelas adaptações na infraestrutura externa e pelo cabeamento necessário para levar o sinal até o ponto de terminação principal dentro da Câmara (passagem de cabos e lançamento de fibra);
- h)** Solicitações de alteração de características físicas ou mudança de ponto dentro do mesmo imóvel deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 10 (dez) dias após solicitação formal;
- i)** Qualquer demanda de configuração remota nos equipamentos fornecidos pela contratada deverá ser realizada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- j)** A contratada deverá garantir que a conexão suporte os protocolos atuais de internet (IPv4 e IPv6) e não aplique filtros ou bloqueios de portas que impeçam o uso de VPNs ou serviços de órgãos governamentais.

2.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.2.1. . Além obrigações descritas no Termo de Referência, são ainda obrigações da contratada:

- a)** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia,



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

f) Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista mensalmente para fins de pagamento, podendo a Administração consultar a validade das certidões (INSS, FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas) nos sites oficiais ou via SICAF.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

- m)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n)** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- o)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- q)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- r)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de instalação, manutenção e equipamentos, não cabendo pedidos de reequilíbrio por erros de cálculo da própria Contratada;
- t)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- u)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

2.2.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** deverá providenciar os acessos necessários a **CONTRATADA** para realizar a instalação dos equipamentos e execução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

- b)** A **CONTRATANTE** deverá acompanhar todo o serviço a ser executado pela **CONTRATADA** assim como esclarecer quaisquer dúvidas decorrentes do contrato.
- c)** A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do presente contrato e da mesma forma, a instalação dos equipamentos necessários ao fornecimento da internet.
- d)** A **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento da forma avençada neste instrumento.
- e)** Exigir o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;
- f)** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

3- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1- A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os serviços contratados.

3.2. A proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade técnica fornecido por órgão da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinada, carimbada da empresa ou órgão tomador, de que o licitante forneceu bens e serviços iguais ou similares ao objeto do presente edital.

4.DO PREÇO E CONDIÇÕES

A contratada pagará o valor mensal de R\$ (xxxxx), no prazo de 30 dias da apresentação de nota fiscal eletrônica.

5.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor total estipulado no item 3 somente poderá ser reajustado após um ano, de acordo com a variação IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

6. DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início na data da sua assinatura e final



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE** devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em todaa sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

8.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária nº **01.031.100.2.004.3.3.90.40**

10. DOS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA

Os equipamentos necessários à execução do serviço da **CONTRATADA** ficarão nas dependências da sede do **CONTRATANTE** em regime de comodato. Após o contrato, o **CONTRATANTE** devolverá à **CONTRATADA**.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a préviadefesa,



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2. Multa:

a) de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente a **CONTRATADA**, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

11.1.2- Comete infração administrativa, ainda, nos **termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021**, a **CONTRATADA** que:

A) Inexecução total ou parcialmente o contrato;

B) Apresentar documentação falsa;

C) Comportar-se de modo inidôneo;

D) Cometer fraude fiscal;

E) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

11.1.3- A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

11.1.4 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízo significativos ao objeto da contratação.

11.1.5 – Além das sanções previstas no Termo de Referência.

12. DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos do **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**.

12.2 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

12.3 - O contrato será rescindido em caso de desrespeito a qualquer das especificidades da Resolução N° 03/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica expressamente proibido à **CONTRATADA** subcontratar com outras empresas para executar o objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal 14.133/21.

14. FORO

Fica eleito o foro de Barbacena/MG, para dirimir qualquer dúvida a respeito da execução do presente contrato e, que não seja possível resolver por acordo ou por arbitramento.

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Bias Fortes/MG, 06 de janeiro de 2026.
